
CONTRATO PARA SUBSCRIÇÃO DO SERVIÇO 560 e-Label

Entre

CODIPOR – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DE PRODUTOS, NIPC 501651659, , com sede na Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício K3, em Lisboa, adiante designada por GS1 PORTUGAL CODIPOR, neste ato representada pelo Senhor Engenheiro Paulo Gomes, na qualidade de Diretor Geral, e pelo Senhor Engenheiro Nuno Azevedo, na qualidade de Procurador e Diretor de Serviços Digitais.

E

_____, com sede em _____, com o NIF _____, adiante designada por _____ ou Associado/Utilizador Não-Associado, representada neste ato por _____, com o email _____, na qualidade de _____.

Conjuntamente referidas como as Partes.

Considerando que:

- A. GS1 PORTUGAL CODIPOR é uma associação de direito privado, que tem por objeto, entre outros, a gestão, a nível nacional, do Sistema Global GS1, bem como o acompanhamento, investigação, estudo, formação implementação e desenvolvimento de outros sistemas que conduzam à normalização e simplificação de procedimentos no âmbito da indústria, comércio e serviços.
- B. No âmbito da sua atividade, a GS1 PORTUGAL – CODIPOR desenvolve diferentes serviços de partilha de dados de produtos entre parceiros de negócio, em plataformas por si desenvolvidas, em conformidade com a legislação europeia e nacional e com as boas práticas de mercado, promovendo um maior alinhamento no fluxo de informação entre fornecedores e clientes.
- C. Contemplando nas atividades indicadas no Considerando anterior, a GS1 PORTUGAL – CODIPOR presta o serviço de plataforma tecnológica 560 e-Label, para alojamento de informação de produtos e respetivas características específicas, que permite aos utilizadores desta plataforma, através de acesso eletrónico, gerar códigos bidimensionais (QR code ou outro), bem como partilhar essas informações e características com terceiros, incluindo consumidores, mediante a leitura de tais códigos bidimensionais (QR code ou outros).
- D. A plataforma 560 e-Label é suportada pela plataforma SYNC PT, um sistema desenvolvido pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR para criar códigos (GTINs e GLN) com base no GCP – Global Company Prefix, permitindo aos seus utilizadores gerar códigos de acordo com as chaves que lhe tenham sido atribuídas no âmbito do Sistema Global GS1.
- E. O Associado/Utilizador Não-Associado pretende subscrever o serviço 560 e-Label, no âmbito da sua atividade industrial ou comercial;

- F. A plataforma 560 e-Label não constitui uma garantia de cumprimento de quaisquer normas legais e regulamentares aplicáveis ao setor de atividade do Associado/Utilizador Não-Associado ou à informação de produtos e respetivas características específicas, permanecendo o Associado/Utilizador Não-Associado responsável pelo seu cumprimento bem como pelas informações por si inseridas na plataforma 560 e-Label.

As Partes celebram o presente Contrato para subscrição do serviço 560 e-Label, que se rege pelos Considerandos supra e pelas Cláusulas seguintes:

1. OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a subscrição pelo Associado / Utilizador Não-Associado do serviço 560 e-Label, que consiste numa plataforma tecnológica para alojamento de informação de produtos agrícolas, géneros alimentícios e produtos vitivinícolas e respetivas características específicas.
- 1.2. Ao Associado/Utilizador Não-Associado, enquanto utilizador da plataforma digital, é permitido:
 - a) Gerar códigos bidimensionais (QR code ou outros), para alojamento de informação de produtos agrícolas, géneros alimentícios e produtos vitivinícolas e respetivas características específicas, exclusivamente a partir de códigos do Sistema Global GS1 (GTINs e GLN), com base no GCP – Global Company Prefix atribuído ao Associado/Utilizador Não-Associado;
 - b) Partilhar as informações alojadas na plataforma, com terceiros, incluindo consumidores.
- 1.3. A utilização da plataforma digital 560 e-Label está sujeita aos termos e condições de utilização das plataformas digitais da GS1 PORTUGAL - CODIPOR, sem prejuízo da aplicabilidade do Regulamento Geral da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, ambos disponíveis em www.gs1pt.org.

2. CARACTERÍSTICAS E FUNCIONAMENTO DA PLATAFORMA 560 E-LABEL

- 2.1. A plataforma 560 e-Label permite ao Associado/Utilizador Não-Associado as seguintes faculdades ou funcionalidades:
 - a) Apresentação da informação inserida na plataforma 560 e-Label, relativa aos produtos da atividade do Associado/Utilizador Não-Associado, que podem incluir a declaração nutricional, a lista de ingredientes e características específicas de produtos agrícolas, géneros alimentícios e produtos vitivinícolas, de forma separada das outras informações destinadas a fins comerciais ou de marketing;
 - b) Garantia de não recolha e não rastreamento de dados do utilizador;
 - c) Partilha de informações por qualquer meio eletrónico, através de código bidimensional QR code gerado pelo Associado/Utilizador Não-Associado, proporcionando uma ligação, por via eletrónica, para as informações mencionadas em a), que tenham sido carregadas pelo próprio Associado/Utilizador Não-Associado, e que possam ser obtidas utilizando ferramentas de leitura de códigos QR Code (ex: através de um smartphone);
- 2.2. A GS1 PORTUGAL – CODIPOR disponibiliza um serviço de acessibilidade tendencialmente contínua e ininterrupta e envia melhores esforços tendo em vista fornecer o serviço de forma contínua e ininterrupta, todavia não faz qualquer declaração ou garantia relativamente à inexistência de períodos de

indisponibilidade do serviço, por quaisquer motivos, nomeadamente, manutenção de serviços e servidores utilizados pela plataforma 560 e-Label ou outros.

- 2.3. Adicionalmente, as Partes acordam e reconhecem que o serviço 560 e-Label pode ser acedido e utilizado com dispositivos vários cujo funcionamento é estranho à GS1 PORTUGAL – CODIPOR. Nessa medida, a inexistência de problemas de leitura de códigos bidimensionais QR Code que resultem de equipamentos móveis utilizados ou de falhas de rede móvel não é também garantida pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR.
- 2.4. As Partes acordam e reconhecem que o serviço 560 e-Label não constitui uma garantia de cumprimento de quaisquer normas legais e regulamentares aplicáveis ao setor de atividade do Associado/Utilizador Não-Associado ou a informação de produtos e respetivas características específicas, permanecendo o Associado/Utilizador Não-Associado responsável pelo seu cumprimento.
- 2.5. Sem prejuízo, caso a GS1 PORTUGAL – CODIPOR tenha conhecimento da violação de qualquer norma legal e regulamentar, reserva-se o direito de suprimir ou desativar tais conteúdos de imediato.
- 2.6. Na plataforma 560 e-Label, podem ser utilizadas as normas GS1 GDSN (Global Data Syncronization Network) do Sistema Global GS1, bem como outras normas aceites pelo mercado nacional para a partilha de informação de produtos inseridas na plataforma, pelo Associado/Utilizador Não-Associado.
- 2.7. A plataforma 560 e-Label é suportada pela plataforma SYNC PT, uma plataforma certificada pela GS1 AISBL num processo denominado por Global Activate. Para mais informações sobre o processo Global Activate, o Associado/Utilizador Não-Associado pode consultar o site www.gs1.org.

3. PREÇO

- 3.1. O preço de subscrição do serviço 560 e-Label está indexado ao escalão de associado e corresponde a:

VOLUME NEGÓCIOS TOTAL	EMPRESAS COM PREFIXO GS1 560
Até 25.000€	70€
>25.000€ ≤ 200.000€	140€
>200.000€ ≤ 1000.000€	200€
>1.000.000€ ≤ 7.000.000€	250€
>7.000.000€ ≤ 40.000.000€	300€
>40.000.000€	400€

- 3.2. No ano da admissão, o preço de subscrição do serviço será proporcional ao número de meses contados desde a data de admissão e até 31 de dezembro desse mesmo ano.
- 3.3. O preço de subscrição do serviço 560 e-Label para Utilizadores Não-Associados é [completar].
- 3.4. Os preços da subscrição do serviço 560 e-Label e restantes condições comerciais são, adicionalmente, publicados na Tabela de Preços, disponível em <https://gs1pt.org/condicoes-comerciais-gs1/> e que constitui parte integral deste Contrato.
- 3.5. A GS1 PORTUGAL – CODIPOR reserva-se ainda o direito de alterar e/ou atualizar a Tabela de Preços para a plataforma 560 e-Label, a qualquer momento, obrigando-se a informar o Associado/Utilizador Não-Associado, por escrito (por correio eletrónico, por carta registada ou por mensagem no acesso às

plataformas subscritas por meios digitais), dessa alteração, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de entrada em vigor das respetivas alterações.

- 3.6. Em caso de alteração da Tabela de Preços, o Associado/Utilizador Não-Associado dispõe de 30 (trinta) dias para comunicar à GS1 PORTUGAL – CODIPOR que não aceita as alterações, por escrito (por correio eletrónico ou por carta registada), rescindindo o serviço. Na ausência de resposta, considera-se que o Associado/Utilizador Não-Associado aceitou as alterações em causa.

4. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

- 4.1. A GS1 PORTUGAL – CODIPOR, como titular da plataforma 560 e-Label:
- Atribui e gere as chaves de acesso do representante nomeado pelo Associado/Utilizador Não-Associado;
 - Aloja as informações disponibilizadas pelo Associado/Utilizador Não-Associado, de acordo com normas nacionais e internacionais GS1 GDSN, necessárias à publicação / utilização da plataforma 560 e-Label, e armazena as informações constantes da ficha de produtos disponibilizada pelo Associado/Utilizador Não-Associado;
 - Distribui a ficha de produtos armazenada, de acordo com as regras de distribuição aos destinatários indicados pelo Associado/Utilizador Não-Associado constantes na plataforma 560 e-Label;
 - Pode utilizar as informações constantes da ficha de produtos inseridas pelo Associado/Utilizador Não-Associado na plataforma para manutenção da plataforma e para fins.
- 4.2. O Associado/Utilizador Não-Associado não poderá utilizar informação de terceiros partilhada através da plataforma, para fins comparativos, publicitários, comerciais ou outros, sem prejuízo da existência de acordos específicos entre Associado/Utilizador Não-Associado quanto à utilização da informação proveniente desse Associado/Utilizador Não-Associado, enquanto parceiros de negócio.
- 4.3. O Associado/Utilizador Não-Associado declara e reconhece que toda a informação constante das fichas de produtos armazenadas na plataforma 560 e-Label é suscetível de conter dados relativos ao Associado/Utilizador Não-Associado, que dizem respeito à sua atividade industrial ou comercial e, bem assim, a produtos e serviços dessa atividade, que não são, em princípio, dados pessoais, proprietários, confidenciais ou de natureza sensível, podendo ser utilizados conforme previsto no Regulamento Geral da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, no âmbito da atividade desta.
- 4.3.1. O Associado/Utilizador Não-Associado reconhece e aceita que a informação referida no parágrafo anterior, se for igualmente armazenada pelo Associado/Utilizador Não-Associado na plataforma SYNC PT, será partilhada com terceiros, incluindo com outros membros da Comunidade GS1, por via do carregamento de dados em plataformas de acesso global pelos membros da Comunidade GS1 e, bem assim, através do acesso às plataformas identificadas neste Contrato, observando-se as regras aplicáveis às plataformas respetivas.
- 4.3.2. O carregamento de dados referido no parágrafo anterior poderá ser realizado diretamente pelo Associado/Utilizador Não-Associado, pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR ou através de mecanismos digitais automáticos.
- 4.4. A GS1 PORTUGAL – CODIPOR reserva-se o direito de tomar medidas corretivas, incluindo, mas não limitando a suspensão ou desativação do acesso ao serviço 560 e-Label, bem como da visibilidade de

dados, em caso de violação dos termos e condições de utilização das suas plataformas, conforme previsto no Regulamento Geral da GS1 PORTUGAL – CODIPOR e nos termos e condições de utilização das plataformas digitais da GS1 PORTUGAL - CODIPOR.

4.5. É proibido ao Associado/Utilizador Não-Associado:

- a) Fornecer, publicar, divulgar ou, por qualquer forma, utilizar dados de forma falsa ou que induza em erro terceiros, em violação de direitos de terceiros (incluindo da GS1 PORTUGAL – CODIPOR), em violação do Regulamento Geral da GS1 PORTUGAL – CODIPOR e dos seus Estatutos e/ou em violação da Lei;
- b) Modificar o conteúdo dos dados consultados na plataforma 560 eLabel, salvo quanto a dados que tenham sido disponibilizados pelo próprio e com o intuito de os corrigir ou atualizar;
- c) Disseminar ou utilizar os dados consultados de forma a criar a convicção, em terceiros, de que tem alguma relação com o Associado/Utilizador Não-Associado que tenha disponibilizado esses dados (salvo mediante autorização do mesmo);
- d) Usar, vender, licenciar, distribuir ou, por qualquer forma, divulgar os dados consultados a entidades terceiras em relação à cadeia de valor do produto em causa;
- e) Descompilar, efetuar engenharia reversa, alterar ou, por qualquer forma, corromper as plataformas ou quaisquer serviços associados fornecidos pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR, seja direta ou indiretamente, incluindo permitir o acesso a terceiros com a finalidade de praticar os atos proibidos neste parágrafo.

5. GS1 REGISTRY PLATFORM

- 5.1. As Partes acordam e reconhecem que o serviço 560 e-Label importa o carregamento de informações numa plataforma de armazenamento, consulta, visualização e pesquisa de dados de produtos e entidades, gerida pela GS1 AISBL, intitulada GS1 REGISTRY PLATFORM.
- 5.2. A GS1 REGISTRY PLATFORM (GS1 REGISTRY) é uma plataforma mundial de armazenamento, consulta, visualização e pesquisa de dados de produtos e entidades, gerida pela GS1 AISBL, e acessível ao Associado/Utilizador Não-Associado através da GS1 PORTUGAL - CODIPOR. Para mais informações sobre a plataforma GS1 REGISTRY, o Associado/Utilizador Não-Associado pode consultar o site www.gs1.org.
- 5.3. O Associado/Utilizador Não-Associado declara e reconhece que a GS1 REGISTRY (caso opte por aceder a esta plataforma), enquanto plataforma gerida pela GS1 AISBL, encontra-se sujeita a um conjunto de normas provenientes daquela entidade, que são vinculativas para o Associado/Utilizador Não-Associado após a formalização da sua participação nas mesmas, incluindo a eventual necessidade de outorga de Termos de Utilização específicos, sempre que exigido pela GS1 AISBL. Para mais informações sobre a plataforma GS1 REGISTRY, o Associado/Utilizador Não-Associado pode consultar o site www.gs1.org.
- 5.4. O Associado/Utilizador Não-Associado tem conhecimento de que poderão vir a ser desenvolvidas soluções ou serviços a partir de plataformas como o GS1 REGISTRY e que, por conseguinte, os dados e informações partilhados com essa plataforma, incluindo através da plataforma 560 e-Label, poderão, também, vir a ser partilhados no contexto desses novos serviços e/ou soluções que venham a ser desenvolvidos no futuro.

- 5.5. Caso venham a ser desenvolvidos os serviços e/ou as soluções referidas no parágrafo anterior, as mesmas serão sujeitas a regulamentação própria, a qual será atempadamente comunicada ao Associado/Utilizador Não-Associado.
- 5.6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso o Associado/Utilizador Não-Associado não pretenda que os dados e informações carregados nas plataformas identificadas neste documento sejam usados ou partilhados no âmbito de serviços a desenvolver, deverá declarar essa circunstância no fim deste documento, por via de declaração que será anexada ao Contrato.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO ASSOCIADO

O Associado/Utilizador Não-Associado:

- a) Declara e garante que os dados que fornece à GS1 PORTUGAL – CODIPOR ou que disponibilize através das Plataformas identificadas neste Contrato provêm do Associado/Utilizador Não-Associado, que tem o direito de os fornecer à GS1 PORTUGAL – CODIPOR. Caso os dados em questão provenham de terceiro que autorizou o Associado à sua partilha com a GS1 PORTUGAL – CODIPOR, o Associado/Utilizador Não-Associado deverá demonstrar, junto desta, os seus poderes para partilhar os dados nas plataformas;
- b) Declara e garante que os dados referidos na alínea anterior não violam direitos de terceiros ou quaisquer disposições legais ou regulamentares aplicáveis;
- c) Declara e garante que os dados e os mecanismos de carregamento desses dados não contêm quaisquer vírus ou outro tipo de conteúdo malicioso ou que possa afetar o funcionamento das plataformas geridas pela GS1 PORTUGAL – CODIPOR;
- d) É inteiramente responsável pela atualidade, correção e conformidade da informação fornecida à GS1 PORTUGAL – CODIPOR e partilhada na plataforma 560 e-Label, não cabendo à GS1 PORTUGAL – CODIPOR efetuar qualquer tipo de controlo, verificação, validação ou confirmação da informação e/ou da utilização efetuada pelo Associado/Utilizador Não-Associado, ainda que a correção/incorrecte da informação resulte da aplicação de quaisquer normas nacionais ou estrangeiras.

7. RESPONSABILIDADE

- 7.1. A utilização dos dados provenientes das plataformas e, bem assim, da plataforma 560 e-Label e respetivas faculdades é efetuada por conta e risco do Associado/Utilizador Não-Associado, que é responsável por pela utilização que faça dos mesmos.
- 7.2. A GS1 PORTUGAL – CODIPOR e, bem assim, a GS1 AISBL ou qualquer outra entidade da Comunidade GS1 não serão responsáveis por quaisquer danos que advenham para o Associado, Utilizadores Não-Associado ou para quaisquer terceiros, integrem ou não a cadeia de valor, incluindo consumidores, resultantes da utilização dos dados provenientes das plataformas de forma ilícita e cuja ilicitude seja desconhecida da GS1 PORTUGAL – CODIPOR ou, gozando de direito de regresso contra o Associado/Utilizador Não-Associado caso venham a ser demandadas em virtude da utilização que este faça das plataformas.

- 7.3. A plataforma 560 e-Label constitui um serviço prestado como se encontra e como disponibilizado (serviço “*as is*”), sem qualquer garantia de adequação a finalidades específicas, para além daquilo que resulta deste Contrato.

8. UTILIZAÇÃO POR TERCEIROS

Salvo indicação em contrário, os serviços da GS1 PORTUGAL – CODIPOR são por esta prestados aos seus Associados e apenas por estes poderão ser utilizados. É expressamente proibida a utilização dos serviços da GS1 PORTUGAL – CODIPOR por qualquer entidade que não seja associada desta, incluindo por pessoas ou entidades relacionadas com os Associados (nomeadamente, membros de órgãos estatutários, representantes, trabalhadores ou agentes, entidades coligadas, em relação de simples participação, de participações recíprocas, de domínio, de grupo ou outras de natureza ou finalidade afim), salvo se estiverem a agir em nome e por conta do Associado e na prossecução da atividade do Associado ou, de outro modo, autorizado pela GS1 PORTUGAL - CODIPOR.

9. CONFIDENCIALIDADE

O Associado/Utilizador Não-Associado compromete-se a manter e tratar como estritamente confidenciais as condições contratuais previstas neste Contrato.

10. VIGÊNCIA E CESSAÇÃO

- 10.1. Este Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes e vigora pelo prazo de um ano, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos.
- 10.2. Qualquer uma das Partes poderá denunciar este Contrato mediante comunicação escrita à outra Parte, com uma antecedência de 30 (trinta) dias.
- 10.3. As Partes podem resolver o presente Contrato, através de notificação, por escrito, dirigida à outra parte:
 - a) Se a parte faltosa no presente Contrato não sanar o incumprimento no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação dada pela contraparte para sanação;
 - b) No caso de falência, insolvência, arresto ou penhora dos bens da contraparte.
- 10.4. Constitui incumprimento deste Contrato a utilização da plataforma de forma contrária ao Regulamento Geral, aos termos e condições de utilização das plataformas digitais da GS1 PORTUGAL – CODIPOR e às demais regras, condições de utilização e instruções que a GS1 PORTUGAL – CODIPOR transmita, por escrito, ao Associado/Utilizador Não-Associado.
- 10.5. O direito à resolução do presente Contrato deverá ser exercido através de carta registada com aviso de receção, enviada para as moradas indicadas neste Contrato ou por meio equivalente que assegure a efetiva entrega da comunicação à outra Parte.
- 10.6. Com a cessação do presente Contrato por qualquer motivo, o Associado/Utilizador Não-Associado deixa de poder aceder à plataforma 560 e-Label e todas as faculdades associadas são desativadas, incluindo a

emissão e leitura de todos os códigos bidimensionais gerados ao abrigo do Contrato, sem prejuízo do exercício de quaisquer direitos ou obrigações das Partes até à data em que a cessação produza efeitos, incluindo a obrigação de pagamento do Preço pelos serviços até essa data.

- 10.6.1. Em caso de cessação do presente Contrato, a GS1 PORTUGAL – CODIPOR garantirá ao Associado/Utilizador Não-Associado a portabilidade dos dados, salvo no caso de utilização da plataforma de forma contrária ao Regulamento Geral, aos termos e condições de utilização das plataformas digitais da GS1 PORTUGAL – CODIPOR.

11. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1. As Partes acordam e reconhecem que a execução deste Contrato não depende ou pressupõe qualquer atividade de tratamento de dados pessoais.
- 11.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso, na execução do estudo, qualquer uma das Partes venha a ter acesso a ficheiros em qualquer formato contendo dados pessoais, tais dados considerar-se-ão Informação Confidencial para os efeitos deste acordo.
- 11.3. Caso, por força da execução dos serviços, ocorra algum tipo de tratamento de dados, serão aplicáveis as regras previstas neste Contrato, para além daquelas que resultam de instrumentos legais ou regulamentares, comprometendo-se as Partes a celebrar quaisquer acordos que essas normas imponham, nomeadamente Acordos de Subcontratação previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho).

12. LEI E FORO COMPETENTE

- 12.1. O Contrato é regulado pela Lei Portuguesa.
- 12.2. No caso de qualquer disputa, desacordo, ou diferença de opinião entre as Partes em relação a este Contrato, obrigam-se as mesmas a envidar os seus melhores esforços, bem como agir sempre com lealdade e boa-fé, privilegiando o contacto, diálogo e negociação direta na resolução de eventuais conflitos, com o intuito de resolver o litígio no prazo de 15 (quinze) dias.
- 12.3. Na eventualidade das Partes não chegarem a um acordo nos termos do número anterior, os litígios em causa deverão ser submetidos à jurisdição do tribunal da comarca de Lisboa, com renúncia expressa das Partes a qualquer outro.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A utilização da plataforma SYNC PT rege-se pelas disposições deste Contrato e, bem assim, pelas normas previstas no Regulamento Geral da GS1 PORTUGAL – CODIPOR e, ainda, dos termos e condições de utilização das plataformas digitais da GS1 PORTUGAL – CODIPOR, disponíveis em www.gs1pt.org.
- 13.2. Em caso de lacunas ou dúvidas na interpretação dos termos da prestação dos Serviços, serão aplicáveis os termos constantes da Proposta apresentada pela GS1 PORTUGAL CODIPOR, que consta como anexo a

este Contrato. Em caso de divergência entre o presente Contrato e aquela Proposta, prevalecem os termos do presente Contrato.

- 13.3. Nenhuma das Partes poderá ceder a sua posição neste Contrato a terceiros.
- 13.4. Todas as alterações ao Contrato deverão ser reduzidas a escrito.
- 13.5. O presente Contrato constitui a totalidade do que foi acordado entre as partes e sobrepuja-se a quaisquer minutas anteriores, notas de encomendas ou propostas, acordos ou asserções anteriores, escritos ou verbais, sobre o objeto do presente Contrato.
- 13.6. O não exercício, ou qualquer demora no exercício por qualquer uma das Partes relativamente a direitos de que se arroguem nos termos deste Contrato não faz precludir o respetivo direito, o seu exercício ou a faculdade de exigir a sua reparação.
- 13.7. No caso de o Contrato ser, qualquer que seja o motivo, julgado, por decisão judicial transitada em julgado, inválido ou ineficaz, no todo ou em parte, as Partes obrigam-se a praticar todos os atos e a celebrar todos os acordos necessários e suficientes para alcançarem o mesmo resultado (ou o mais próximo possível) de forma válida, sem a verificação dos vícios que tenham determinado a nulidade ou anulação do Contrato ou de alguma das suas Cláusulas.

14. COMUNICAÇÕES E PRAZOS

- 14.1. Todas as comunicações necessárias à execução do Contrato deverão ser efetuadas por entrega por mão própria com recibo de receção, carta registada ou através do envio por correio eletrónico, com recibo de leitura, para os endereços e ao cuidado das pessoas seguida e expressamente indicados pelas partes para o efeito:

a) GS1 Portugal – CODIPOR:

- 1.1 – Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício K3, 1649 - 038 Lisboa;
- 1.2 – [@]; e
- 1.3 – A/c.: [•].

b) Segunda Outorgante:

- [•];
- 1.4 – [@]; e
- A/c.: [•].

- 14.2. As comunicações a realizar no âmbito deste Contrato ter-se-ão por realizadas, (i) no caso de entrega por mão própria, na data de receção devidamente averbada em cópia à comunicação, (ii) no caso de envio por carta registada, no terceiro dia após o envio e, quando o terceiro dia não seja útil, no primeiro dia útil subsequente e (iii) no caso de correio eletrónico com recibo de leitura, na data de receção do recibo de leitura.

- 14.3. As comunicações enviadas por correio postal ou eletrónico, nos termos e para os endereços indicados no n.º 1, que não sejam rececionadas por causa imputável ao destinatário, nomeadamente por falta de atualização, alteração ou inexatidão de tais endereços, considerar-se-ão efetuadas no terceiro dia após o envio e, quando o terceiro dia não seja útil, no primeiro dia útil subsequente, no caso de envio por carta

registada, e na data de envio, no caso de envio por correio eletrónico, produzindo, nessas datas, todos os efeitos contratuais a que se destinam.

14.4. Os prazos previstos neste Contrato contar-se-ão de acordo com o previsto no Artigo 279.º do Código Civil.

Celebrado em Lisboa, a _____, em dois exemplares originais, destinado um a cada Parte.

Pela GS1 PORTUGAL CODIPOR

Diretor Geral

Paulo Gomes

Pelo Associado/Utilizador Não-Associado

[cargo]

[nome]

Procurador e Diretor de Serviços Digitais
Nuno Azevedo
